



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da competência fixada no art. 127 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.625/93 (Lei Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar nº 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição da República determina que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 82 da Lei n. 8.078/90, seguindo a diretriz estabelecida pelo artigo 129, inciso IX da Constituição da República, conferiu ao Ministério Público a função de promover a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, através de lei, pode criar a estrutura remuneratória de seus servidores, desde que observado o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 865/2021, que "estabelece a estrutura organizacional básica da Prefeitura de Alto Rio Doce e dá outras providências";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO RIO DOCE

CONSIDERANDO que o adicional de “Pó de Giz”, previsto nos artigos 3º e 43 da Lei Municipal nº 308/2000¹ deve ser interpretado segundo as diretrizes hermenêuticas atreladas à racionalidade/lógica²;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns dos ocupantes do cargo em comissão de Diretor Escolar estão recebendo adicional de “Pó de Giz” mesmo sem o desempenho de qualquer atividade que o justifique;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
no exercício das suas funções institucionais, **RESOLVE RECOMENDAR,** ao Senhor Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal, que:

I – suspenda, imediatamente, o repasse de qualquer verba a título de “adicional de Pó de Giz” a qualquer ocupante, atual ou futuro, do cargo em comissão de Diretor Escolar;

II – seja dada publicidade essa a recomendação, anexando no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e site institucional.

Alto Rio Doce, 22 de setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO
A cópia formatada com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹ Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores integrantes do Quadro de Magistério do Município de Alto Rio Doce – MG e dá outras providências”;

² TJMG - Apelação Cível 1.0027.12.017244-3/001, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/07/2015, publicação da súmula em 13/07/2015.